



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



VETO TOTAL Nº 148/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 1.255/2019

Veto total ao Projeto de Lei nº 1255/2019, que “Obriga as empresas fornecedoras de gás natural residencial e comercial que atuam no âmbito do estado da Paraíba, a disponibilizar de forma impressa no boleto mensal da cobrança, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.” - PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

- Fundamentado por razões de contrariedade ao interesse público;
 - Norma que tem potencial de onerar ainda mais a prestação do serviço público aos consumidores paraibanos;
 - A concessionária já adota a prática de fotografar as medições, disponibilizando as imagens de forma digital.
- **Procedência das alegações apresentadas.**

AUTOR (A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR (A): DEP. CHIÓ

PARECER -- Nº 023 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 148/2021 ao Projeto de Lei nº 1.255/2019**, que “Obriga as empresas fornecedoras de gás natural residencial e comercial que atuam no âmbito do estado da Paraíba, a disponibilizar de forma impressa no boleto mensal da cobrança, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigos 63, § 1º, inciso II, alíneas “b”, **vetou**

totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Nestas condições, dando seguimento a tramitação regimental, após apreciada pela CCJR, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei vetado tem por objetivo instituir a obrigação de as empresas fornecedoras de gás natural residencial e comercial, que atuam no âmbito do estado da Paraíba, a disponibilizar de forma impressa no boleto mensal da cobrança, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em razões de **contrariedade ao interesse público.**

Após apreciadas pela CCJR as razões de natureza jurídica e constitucional que a fundamentaram, a presente peça foi encaminhada a presente *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, para análise e discussão de seus demais fundamentos.

Nessas condições entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **assiste razão o Governador do Estado** na justificativa do veto total, no sentido da



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



contrariedade ao interesse público da matéria trazida no Projeto de Lei nº 1.255/2019, pelos motivos que passamos a expor.

Primeiramente, entendemos que a propositura que altere as regras destinadas a determinado serviço público, nos termos em que se apresenta, importaria em indevida interferência na gestão dos contratos de concessão firmados entre Poder Executivo e as concessionárias de serviços públicos.

Matéria esta que deve estar inserida na seara da discricionariedade do Poder Concedente do referido serviço público, no caso a Administração Pública Estadual. Não cabendo, na nossa avaliação, que o parlamentar estadual, de forma individual, proponha alterações capazes de gerar maiores ônus de natureza financeira para execução de tais contratos administrativos.

Ademais, conforme demonstrado nas Razões do Veto, de acordo com o entendimento da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), a obrigação de disponibilizar as fotografias de forma impressa, além de onerar os custos de faturamento da empresa concessionária, demanda uma alteração grande de logística do sistema de leitura do faturamento. O que resultaria no repasse dos custos ao consumidor final do serviço. Circunstância esta suficiente para evidenciar a contrariedade da matéria ao interesse público.

Assim sendo, diante do exposto, entendo que as razões apresentadas são consistentes, pelo que votamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 148/2021.** É o voto.

Reunião remota, em 21 de abril de 2021.

DEP. CHIÓ
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por maioria dos membros presentes, posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 148/2021**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Reunião remota, em 21 de abril de 2021.

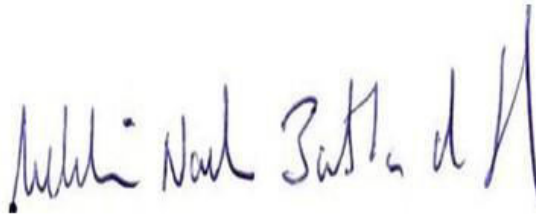

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



CIDA RAMOS

MEMBRO

'VOTO CONTRÁRIO'



DEP. CHIÓ

MEMBRO


DEP. ESTELA BEZERRA

MEMBRO

DEP. GALEGO SOUSA
MEMBRO